



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Contrato de delegação de competências celebrado com a Freguesia União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da assembleia municipal de 30 de abril de 2026 (item 16 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal de 19 de março (item 9 da respetiva ata), entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, no dia 1 de junho, foi celebrado o contrato de delegação de competências na junta de freguesia para a gestão do Polidesportivo de Merouços, cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 17 de junho de 2026

O Presidente,

Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONTRATO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE SANTO TIRSO E A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTO TIRSO, COUTO (S. CRISTINA E S. MIGUEL) E BURGÃES PARA A GESTÃO DO POLIDESPORTIVO DE MEROUÇOS

Outorgantes

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designado por MST, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial com o número 501 306 870, sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo – José Pedro dos Santos Ferreira Machado, o qual outorga na qualidade de presidente de junta de freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (S. Cristina e S. Miguel e Burgães), adiante designada por JF, e em representação da mesma freguesia, pessoa coletiva territorial com o número 510 839 681, com sede na Avenida Sousa Cruz, 749, Santo Tirso, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Pressupostos: -----

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal, conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal; -----

Considerando, ainda, que no âmbito dessas atribuições compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mencionado diploma legal, gerir as instalações e serviços da sua responsabilidade, designadamente equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal; -----



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Considerando que compete, também, à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mencionado diploma legal, apoiar a prática de desporto e atividade física, contribuindo para a promoção da atividade física, saúde e bem-estar e prevenção das doenças associadas ao sedentarismo e hipocinesia; -----

Considerando que o município de Santo Tirso é proprietário do Polidesportivo de Merouços e que, por razões de interesse público, gestão de proximidade e racionalidade, se justifica delegar a gestão deste equipamento ao poder local mais próximo; -----

Considerando que a junta de freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (S. Cristina e S. Miguel e Burgães), reúne as condições necessárias para assegurar a gestão destes equipamentos municipais; -----

Considerando que a delegação de competências no âmbito da gestão destes equipamentos desportivos, noutras juntas de freguesia, tem-se demonstrado francamente positiva e assertiva; -----

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das juntas de freguesia para a prossecução das suas atribuições; -----

Considerando que o município pode proceder à celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesias, quando daí resulte um benefício para a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

Entre o Município de Santo Tirso e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (S. Cristina e S. Miguel e Burgães) é celebrado, o presente contrato de delegação de competências, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da câmara municipal de Santo Tirso na junta de freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (S. Cristina e S. Miguel e Burgães) para a gestão do

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

polidesportivo de Merouços, bem como, estabelecer as condições de cedência de utilização do referido equipamento desportivo, o qual se encontra identificado no Anexo I do presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante para os devidos efeitos legais; -----

2- A referida delegação de competências compreende, designadamente, a gestão dos equipamentos desportivos, a contratação e gestão dos recursos humanos, a vigilância, manutenção e limpeza das instalações desportivas. ----

3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público. -----

Cláusula Segunda

Direitos e deveres da JF

No âmbito do presente contrato, a JF, assume as seguintes obrigações: -----

- a) Responsabilizar-se pela gestão corrente das instalações, garantindo os recursos humanos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato de delegação de competências; -----
- b) Garantir a presença do pessoal necessário ao bom e correto funcionamento das instalações, vigilância, manutenção, limpeza e segurança dos utilizadores, suportando os inerentes encargos com pessoal, produtos e equipamento; -----
- c) Manter as instalações e equipamentos que lhe estão adstritos em boas condições de funcionamento e segurança; -----
- d) Assumir os encargos com o abastecimento de água, eletricidade e gás; ---
- e) Assumir as pequenas reparações de manutenção dos equipamentos desportivos, designadamente: assegurar os trabalhos de manutenção e reparação dos equipamentos desportivos, nomeadamente, mobiliário, balizas e redes, bancos de suplentes, marcações dos campos e bandeirolas; manutenção e reparação do sistema de água quente; sinalética; lavagem e limpeza adequada dos pavimentos desportivos e dos espaços de circulação; pequenas reparações de manutenção corrente que se mostrem necessárias nas vedações, portas, torneiras, tomadas e iluminação dos balneários, sistema de rega e recintos de prática desportiva; aquisição e substituição de vidros, ferragens, cabides, azulejos partidos, torneiras, espelhos, tampas de sanitários, porta rolos de papel higiénico, papeleiras, entre outros de idêntica funcionalidade, lâmpadas e luminárias,



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores, fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário; pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando tal exija o reforço da potência elétrica contratualizada; outras pequenas reparações similares; -----
- f) Fixar os preços de utilização das referidas instalações desportivas e arrecadar as respetivas receitas para ajudar a custear as despesas referidas nas alíneas anteriores; -----
- g) Comunicar previamente ao MST a cedência do direito de utilização a outras entidades; -----
- h) Dar prioridade na utilização das instalações desportivas às atividades organizadas ou apoiadas pelo MST. -----
- i) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pelo MST, inerentes à execução do presente contrato de delegação de competências; -----
- j) Comunicar ao MST qualquer impedimento à execução do presente contrato; -----
- k) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e gestão racional do erário público. -----

Cláusula Terceira

Direitos e deveres do MST

No âmbito do presente contrato, o MST assume as seguintes obrigações: -----

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegados pelo presente contrato, nos termos do disposto na cláusula seguinte; -----
- b) Decidir sobre a planificação e programação das atividades a realizar nos equipamentos desportivos; -----
- c) Decidir sobre a utilização dos equipamentos desportivos para fins não desportivos; -----
- d) Exercer os poderes de fiscalização de forma a garantir a boa gestão dos equipamentos desportivos; -----
- e) Assumir os encargos com a manutenção geral do edifício e dos equipamentos eletromecânicos, que não se encontrem previstos na alínea e) da cláusula segunda do presente contrato; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- f) Avisar, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, a JF das atividades enunciadas na alínea h) do n.º 1 da cláusula segunda. -----

Cláusula Quarta

Recursos Financeiros

1- Para execução das competências delegadas por este contrato, o município de Santo Tirso compromete-se a transferir para a freguesia identificada neste contrato a quantia global de 28.800,00€ (vinte e quatro mil e quatrocentos euros) para fazer face aos encargos correntes inerentes à gestão dos equipamentos desportivos identificados no n.º 1 da cláusula primeira. -----

2- O pagamento daquela importância será feito da seguinte forma:

a) A importância de 4.877,00€ (quatro mil oitocentos e setenta e sete euros), relativa aos encargos com a gestão no período de outubro a dezembro de 2025, após a publicitação do presente contrato, nos termos legalmente previstos; ----

b) A importância de 18.324,00€ (dezoito mil trezentos e vinte e quatro euros), correspondente ao somatório das verbas a transferir nos anos de 2026 a 2028 inclusive, será feita em prestações bimestrais de janeiro a dezembro, de 1.018,00€ (mil e dezoito euros) cada uma; -----

c) A importância de 5.599,00€ (cinco mil quinhentos e noventa e nove euros), relativa aos encargos com a gestão no ano de 2026 a 2028, a pagar igualmente em prestações bimestrais de janeiro a agosto no valor de 1.018,00€ (mil e dezoito euros) cada uma e uma única no valor de 1.527,00€ (mil quinhentos e vinte e sete euros) em setembro. -----

3- Para efeitos do pagamento a junta de freguesia compromete-se a apresentar, os respetivos mapas de utilização dos equipamentos desportivos no período a que diz respeito o pagamento de cada prestação. -----

4- Os pagamentos são precedidos de confirmação por parte da Divisão de Desporto relativamente às utilizações efetivas nos meses a que os mesmos dizem respeito. -----

Cláusula Quinta

Responsabilidade civil

São da responsabilidade da JF os prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda do presente contrato,



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

designadamente os causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula Sexta

Modificações objetivas

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato de delegação de competências; -----
- b) Por decisão judicial. -----

Cláusula Sétima

Cessação

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

- a) Caducidade; -----
- b) Resolução; -----
- c) Revogação por mútuo acordo. -----

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----

Cláusula Oitava

Caducidade

1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----

2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade. -----

3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pelo MST. -----

Cláusula Nona

Resolução

1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra parte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pelo MST. -----

Cláusula Décima

Suspensão do contrato

O MST pode determinar a suspensão da execução do presente contrato por razões de interesse público, nos termos do n.º 8 do artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para acompanhamento da execução deste contrato fica designado Luis Miguel Pacheco Oliveira, Técnico Superior, afeto à Divisão de Desporto, sendo substituído na sua ausência pelo chefe de Divisão de Desporto e Juventude, Bruno Cristóvão Oliveira Maia.-----

Cláusula Décima Segunda

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----

Cláusula Décima Terceira

Regime Aplicável

1- Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o disposto, no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações. -----

2- À formação do presente contrato de delegação de competências não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do referido Código. -----

Cláusula Décima Quarta

Vigência

- 1- O presente contrato retroage os seus efeitos ao dia 09 de outubro de 2025, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da presente cláusula. -----
- 2- É atribuída eficácia retroativa ao presente contrato por razões de interesse público. -----
- 3- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico dos respetivos órgãos deliberativos e executivos. -----
- 4- O presente contrato só produz efeitos financeiros após a respetiva publicitação legal. -----

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a transferir pelo MST, constantes da cláusula quarta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF, serão suportados pelo Orçamento do município de Santo Tirso, pela rubrica com a classificação orçamental 04050102 na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 7142026. -----

O compromisso relativo aos encargos a satisfazer no ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 4352026, de 11 de março de 2026. -----

A União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 06 de janeiro de 2026 válida por 6 meses, e tem igualmente a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida em 06 de janeiro de 2026 pelo Instituto da Segurança Social, I.P., válida por 6 meses.

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de 30 de abril de 2026 (item 16 da respetiva ata) que autorizou, ainda, a assunção de encargos plurianuais com a celebração do presente contrato, sob proposta da câmara municipal tomada em reunião ordinária de 19 de março de 2026 (item 9 da respetiva ata) e foi também autorizada por deliberação da assembleia de freguesia de 21 de abril de 2026 (item 6 da respetiva ata), sob proposta da respetiva junta de freguesia de 14 de abril de 2026 (item 1 da respetiva ata), em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

Santo Tirso, 01 de junho de 2026

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

